



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08, de 13/02/2026.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO INTEGRAL DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA (ON-GRID), NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

Torna-se público que a **Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP**, sediada na Rua São Paulo 355, Jardim Renê, São Roque - SP, por meio de sua Mesa Diretora, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE** realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 20, de 26/06/2024, que "Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", IN SEGES nº 73/2022 e pela Lei Complementar Nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas no presente Edital.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS DE: 23/03/2026 às 08h00.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/04/2026 às 17h30.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/04/2026 às 14h00.

LOCAL: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

PARTICIPAÇÃO: AMPLA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. DO OBJETO

- 1.1. Tem por objeto o presente edital de Concorrência Eletrônica, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e execução integral de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica (on-grid), na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme condições e exigências estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no **SCPI – Portal de Compras - FIORILLI**.

- 2.1.1. O licitante deverá efetuar sua inscrição e credenciamento para participação no concorrência, realizando previamente o cadastro no SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, constante da página eletrônica

<http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, conforme as disposições do **ANEXO VII**.

- 2.2. A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente ao credenciamento do Licitante na plataforma indicada no item 2.1.1 e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos e providências:

- 2.2.1. Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.
- 2.2.2. Procuração, conforme o caso, para representação da proponente pelo agente responsável pelo credenciamento na plataforma e demais atos inerentes a participação em processos de contratação pública;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.3. O acesso do operador a Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio de SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.
- 2.4. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Processo de Contratação na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.
- 2.5. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência na forma eletrônica.
- 2.6. NÃO HAVERÁ custo de operacionalização e uso do sistema.
- 2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, ou qualquer dificuldade técnica poderá ser esclarecida através da empresa proprietária do Sistema pelos telefones: (17) 3264-9000 ou (17) 3264-9001 com a SCPI – Portal de Compras - FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br.
- 2.8. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.12.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.12.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.12.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.12.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.12.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.12.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.12.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. O impedimento de que trata o item **2.12.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.15. A vedação de que trata o item **2.12.6.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a descrição completa do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.3. Considerando que o sistema permite a digitação em campos próprios, como: “modelo” e “descrição do objeto”, é **VEDADA O USO DE QUALQUER EXPRESSÃO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE**, sob pena de desclassificação.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, resposta para as seguintes declarações:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após o término da etapa de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.11. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro solicitará o envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 3.12. Após o julgamento da proposta readequada, ao iniciar a fase de Habilitação, o pregoeiro solicitará envio da relação de documentos exigidos neste Edital para comprovação das condições de Habilitação e Qualificação da licitante.
- 3.13. O envio de documentos, quando solicitado pelo pregoeiro, ou comissão de contratação quando o substituir, deverá ser realizado pelo sistema, via chat (botão “Enviar Anexo”), anexo em campo próprio para tais documentos ou por e-mail, conforme orientações do pregoeiro.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes elementos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional;
 - 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de maneira similar à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvada a hipótese constante na cláusula 6.6.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.6.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: aplicação de sanções administrativas previstas em lei e assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública (etapa de lances), será realizada pelo Pregoeiro Designado, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**, considerando o quantitativo **total** descrito Termo de Referência.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100 (cem reais)**.
- 6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de Julgamento/Classificação das propostas para a presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.2. Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas ou lances finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430 de 08 de março de 2023;
 - 7.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.3.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 7.3.1.2. Empresas brasileiras;
 - 7.3.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.3.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.4. Caso todas as possibilidades de desempate mencionadas anteriormente sejam esgotadas e o empate persista, o sistema realizará automaticamente o desempate por sorteio.
- 7.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances e classificação das propostas, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ofertado.
 - 9.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 9.1.1.1. A proposta readequada deverá ser apresentada, preferencialmente, na forma do Modelo de Proposta contido no Anexo III do Edital.
 - 9.1.1.2. Em hipótese de não utilização do modelo anexo, o documento encaminhado deve conter minimamente todas as informações exigidas no Modelo do Anexo III.
 - 9.1.1.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente concedido.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado forte indício de inexecutabilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.3.1. Independente da diferença percentual entre a proposta e o valor estimado pela Administração, a inexecutabilidade de proposta somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou
- 9.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta garantidos a empresa cuja suposta inexecutabilidade se apure os Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal e seus corolários, dentre os quais a possibilidade de demonstrar, se manifestar e de se produzir PROVAS em seu favor de forma PRÉVIA a decisão administrativa que se seguirá as DILIGÊNCIAS, de modo que, feitas tais diligências, deverá o Pregoeiro abrir prazo de 03 (três) dias ÚTEIS para que a empresa tome tais posturas.
- 9.5. Na decisão administrativa que RESOLVER a questão jurídica sobre a EXECUTABILIDADE ou INEXECUTABILIDADE da proposta, fica OBRIGADO o Pregoeiro a se manifestar em capítulo PRÓPRIO e ANTERIOR de sua decisão de mérito sobre as razões de fato e de direito que o levam a acolher ou rejeitar as provas pedidas pela empresa a ser eliminada para, só então, em capítulo POSTERIOR, concluir pela EXECUTABILIDADE ou INEXECUTABILIDADE da referida proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de JULGAMENTO, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, compreendidas como toda a documentação relacionada neste edital e anexos que atestem a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.2. Serão verificados, para fins de habilitação, os documentos previstos neste Edital, bem como legislação correlata aplicável e aplicabilidade de regras de tratamento diferenciado quando do enquadramento de que trata o subitem 2.8 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Serão realizadas pesquisas quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 10.3.3.1. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 10.3.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 10.3.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
 - 10.3.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.4.2. ANTES de uma eventual desclassificação o licitante será convocado para manifestação previa, aplicando-se em tudo, os Princípios Constitucionais do



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal e seus corolários permitindo-se a ele, inclusive, produzir PROVAS em seu favor de forma PRÉVIA a prolação da referida decisão.

- 10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por não atendimento às condições de participação.
- 10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.8.** e **3.5.** deste edital.
- 10.6. Documentos apresentados fora do prazo de validade ou a ausência de qualquer documentação exigida no edital, implicará a inabilitação do licitante.
- 10.7. Na hipótese de a irregularidade documental verificada ser relacionada a certidão ou atestado passível de consulta pública em sítio eletrônico governamental, o Pregoeiro poderá realizar a respectiva consulta para fins de deliberação sobre a habilitação do proponente, podendo realizar diligência juntamente com a comissão de contratação na forma do item **10.15.**
- 10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítaiis quando houver dúvida



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 10.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.17. Somente serão exigidos e posteriormente disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta seja melhor classificada, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.19. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.
- 10.20. **Disposições Gerais de Habilitação:**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.20.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relacionados neste item, observadas as demais condições e procedimentos descritos em Item 10 do Edital;
- 10.20.2. Excepcionalmente, o Agente de Contatação ou Comissão de Licitações poderá admitir o envio de documentação através de e-mail institucional.
- 10.20.3. Em caso de impossibilidade de confirmação/validação/envio de qualquer documentação exigida nesta cláusula, será solicitado ao proponente o envio de documentos que julgar necessários a plena satisfação dos requisitos de habilitação.

10.21. Habilitação jurídica

- 10.21.1. Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força de lei, tenha validade para fins de identidade em todo território nacional;
- 10.21.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.21.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.21.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.21.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.16. Qualificação Técnica:

- 3.16.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência compatível com o objeto desta licitação, devidamente acompanhado(s) de ART(s) emitida(s) por profissional legalmente habilitado, conforme exigência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

10.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 10.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.23.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- 10.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;
- 10.23.5. Certidão Negativa Correccional – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021);
- 10.23.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.23.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.23.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. Qualificação Econômico-financeira

- 10.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.25. Da Apresentação da Relação de Documentos

- 10.25.1. O envio de documentos, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir, deverá ser realizado pelo sistema, via chat (botão “Enviar Anexo”), upload em campo próprio dentro do Portal de Compras ou por e-mail, conforme orientações do agente de contratação ou comissão de contratação.
- 10.25.2. A contar da solicitação formal do agente de contratação ou comissão de contratação, a Proponente deverá apresentar a relação de documentos, na forma indicada, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada da proponente e condicionada a autorização do agente de contratação ou comissão de contratação.
- 10.25.3. Todo e qualquer documento referente a habilitação ou qualificação da proponente, deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato PDF e assinado eletronicamente, encaminhado conforme as orientações do agente de contratação ou comissão responsável.
- 10.25.4. Em caso de preenchimento/assinaturas à mão, em meio físico, o documento original deverá ser entregue na Sede da Entidade mediante protocolo de correspondência.
- 10.25.5. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentar dentro do prazo concedido.
- 10.25.6. A Contratante se reserva no direito de solicitar eventualmente a apresentação de documentação complementar necessária para confirmação das informações exigidas



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e/ou comprovação do atendimento à legislação aplicável dos requisitos de contratação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Proferida a decisão que declara o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, sobre a possibilidade de manifestar intenção de recurso, imediatamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
 - 11.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.5. Havendo manifestação de intenção para interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública.
- 11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, mantendo-se mesmo entendimento, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.
- 11.9. A ausência de manifestação de que trata o item 11.4.2, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro indicará o vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação do processo licitatório em favor da proponente, a Administração providenciará o preenchimento e assinatura do Contrato Administrativo por sua autoridade competente.
- 12.2. O Contrato poderá ser adotado na forma eletrônica, tomadas as devidas providências para assegurar a confiabilidade de dados.
- 12.3. Após assinatura da autoridade competente, a CONTRATANTE prosseguirá à convocação do licitante vencedor para assinatura do mesmo.
- 12.4. A convocação para assinatura se dará através de e-mail oficial da CONTRATANTE, contendo documentos e informações necessárias para tomada de providências por parte da CONTRATADA.
- 12.5. A contar da data da convocação, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura de representante competente e apresentar o documento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
 - 12.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração
 - 12.5.1.1. Na hipótese de o convocado não proceder a assinatura e apresentação do instrumento de contrato, aplicar-se-á os dispositivos contidos em art. 90 da Lei



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Federal nº 14.133/2021, quanto a convocação, adjudicação, celebração de contrato e aplicação de penalidades, conforme o caso.

12.6. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

12.6.1. A contratada deverá observar rigorosamente as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais eventualmente captados, armazenados ou processados em decorrência da execução do serviço. Fica expressamente estabelecido que a contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, incluindo toda a documentação, tramitações, minutas, registros, logs e demais dados, sendo proibida a divulgação, reprodução ou uso desses dados para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas no contrato. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações tratadas, mesmo após o término do contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de privacidade e confidencialidade aplicáveis

13. DA GARANTIA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia na forma do art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021, para esta contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para apontamento de eventuais descumprimentos contratuais passíveis de penalização, será atribuição de servidor público designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme Resolução nº 20, de 26/06/2024.
- 14.2. Toda correspondência relativa à presente licitação deverá ser processada por escrito.
- 14.3. Na hipótese de a empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 14.4. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à comunicação à autoridade



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

superior para aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme Resolução nº 20, de 26/06/2024.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, nos itens que possuem aplicação no objeto deste edital, sendo:
- 16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 16.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 16.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:
- 16.2.1. por ato unilateral da CONTRATANTE;
 - 16.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da Administração;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16.2.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3. As consequências previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. Quando der causa a extinção do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, a Contratada inadimplente, além de responder pelos danos decorrentes dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.4.1. multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor atualizado do saldo dos serviços a serem executados;

16.4.2. suspensão do direito de licitar e contratar com Órgãos da Administração do Município de São Roque/SP, por até 3 (três) anos.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

17.2. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à Autoridade subscritora do Edital, por FORMA ELETRÔNICA no sítio eletrônico <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, ou pelo e-mail: compras@camarasaoroque.sp.gov.br, ou ainda presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de São Roque.

17.3. Os arquivos encaminhados eletronicamente deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da solicitante.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, salvo quando se fizerem necessárias modificações no instrumento convocatório, conforme §1º, art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro designado e disponibilizados aos interessados no Sistema SCPI – Portal de Compras – FIORILLI



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e no site <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br>, opção transparência, no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no processo de contratação e disponibilizados no Portal de Compras <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e www.camarasaoroque.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.
- 17.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4. O horário de operação da sessão pública da Concorrência Eletrônica será compreendido das 09h às 18h (horário de Brasília) em dias úteis.
- 18.5. Para os prazos, **quando definidos em horas**, que não possam ser integralmente cumpridos até as 18h do dia em questão, terão sua contagem pausada até as 09h do dia útil seguinte.
- 18.6. Todas as suspensões ou interrupções no decorrer da sessão serão comunicadas a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de publicação e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de São Roque.
- 18.8. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 18.9. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.11. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação oficial ou ainda, mediante publicação.
- 18.13. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 18.14. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos da Resolução nº 20, de 26/06/2024, que "Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".
- 18.15. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.
- 18.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Roque - SP.
- 18.21. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 18.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Da Advertência

- 19.4.1. A sanção prevista no item 19.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 19.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. Das Multas

- 19.5.1. A sanção prevista no Item 19.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 19.1 deste Termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.
- 19.5.2. Quando a aplicação de multa decorrente de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 30% (trinta por cento) do total do contrato firmado, sem prejuízo da aplicação de demais sanções ou da extinção do contrato.
- 19.5.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:
- 19.5.4. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- 19.5.5. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- 19.5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

19.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

19.6.1. A sanção prevista no item 19.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

19.7.1. A sanção prevista no Item 19.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 19.1.8 a 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7.2. A sanção estabelecida no Item 19.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.

19.8. As sanções previstas nos Itens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 19.2.2.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Na aplicação da sanção prevista no Item 19.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 19.2.3 e 19.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 19.13. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.
- 19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.16. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.
- 19.17. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 20.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Nº 123/06, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 20.2. Compõe este Edital, os seguintes anexos:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO
ANEXO VI	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO VII	MANUAL DO FORNECEDOR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de março de 2026.

Julio Antonio Mariano

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08, DE 13/02/2026

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

2. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Disposições gerais e natureza do objeto

2.1.1. Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede de distribuição (on-grid), com inversores com eficiência mínima de 98%, visando atender até 95% da demanda energética da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo no escopo do objeto a elaboração de **Estudo Técnico**, homologação junto à CPFL, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento e assistência técnica, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.1.2. A potência do sistema deverá ser projetada considerando estimativa de atendimento de até 95% da demanda energética anual do edifício, não constituindo garantia de geração mínima contratual, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o correto dimensionamento técnico do sistema.

2.1.3. O objeto desta contratação consiste na execução integral de solução de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica (on-grid), na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, abrangendo as seguintes etapas indissociáveis:

- 2.1.3.1. Elaboração de Estudo Técnico completo;
- 2.1.3.2. Homologação do sistema junto à concessionária CPFL;
- 2.1.3.3. Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários;
- 2.1.3.4. Instalação, montagem e cabeamento do sistema;
- 2.1.3.5. Comissionamento, ensaios elétricos e testes de desempenho;
- 2.1.3.6. Solicitação de vistoria e substituição de medidor junto à CPFL;
- 2.1.3.7. Entrega técnica final com documentação completa;
- 2.1.3.8. Prestação de assistência técnica com manutenções preventivas e corretivas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

2.1.4. O dimensionamento da solução deverá ser realizado com base nas condições físicas, elétricas e estruturais verificadas durante a Visita Técnica Obrigatória, observando como parâmetros de referência os seguintes limites mínimos de desempenho:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARÂMETRO	VALOR DE REFERÊNCIA
Atendimento da demanda energética da unidade	Até 95% do consumo anual
Eficiência global mínima do sistema	98% (inversores + módulos + cabeamento)
Potência instalada estimada (referência)	49 kWp a 54,90 kWp (sujeito à homologação da CPFL)
Geração média mensal estimada (referência)	4.945 kWh a 5.727 kWh/mês
Quantidade estimada de módulos (referência)	70 a 90 módulos (sujeito ao dimensionamento e homologação)

2.2. Especificações técnicas dos módulos fotovoltaicos

2.2.1. Os módulos fotovoltaicos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, sendo vedada a oferta de equipamentos que não cumpram integralmente os requisitos abaixo elencados:

REQUISITO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Potência mínima unitária	620 Wp (seiscentos e vinte watts-pico)
Tecnologia	monocristalino half-cell
Eficiência mínima do módulo	Superior a 22%
Certificações obrigatórias	INMETRO, IEC 61215 e IEC 61730
Garantia de produto (fabricante)	Mínimo de 12 (doze) anos
Garantia de desempenho	Mínimo de 25 (vinte e cinco) anos

2.3. Especificações técnicas dos inversores

2.3.1. Os inversores a serem fornecidos deverão ser do tipo string ou central, compatíveis com os módulos ofertados e com os requisitos técnicos da CPFL, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

REQUISITO TÉCNICO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Eficiência mínima	98% (noventa e oito por cento)
Grau de proteção (IP)	IP65 ou superior
Proteção elétrica	Proteção completa contra curtos-circuitos e sobretensões (surtos)
Compatibilidade regulatória	Compatível com os padrões técnicos da concessionária CPFL
Monitoramento remoto	Sistema de monitoramento remoto com registro de dados e alertas de falhas (incluso)
Garantia mínima	10 (dez) anos

2.4. Especificações de segurança elétrica e proteções

2.4.1. O sistema deverá ser dotado de dispositivos de segurança elétrica que assegurem a proteção integral da instalação, dos equipamentos e das pessoas, devendo incluir, no mínimo:

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	FINALIDADE
String Box CC/CA	Concentra as strings de módulos e protege os circuitos de corrente contínua e alternada.
DPS – Dispositivo de Proteção contra Surtos	Instalado no quadro de distribuição principal, protege toda a instalação contra surtos, incluindo o sistema solar.
Proteção contra curtos-circuitos	Previne danos e incêndios.
AFCI – Arc Fault Circuit Interrupter	Detecta arcos elétricos, prevenindo incêndios.
RSD – Rapid Shutdown Device	Permite o desligamento rápido do sistema em situações de emergência.
Aterramento independente	Conforme ABNT NBR 5410.
Compatibilidade com para-raios existente	O sistema fotovoltaico deverá ser compatível com o sistema de para-raios já instalado na Câmara Municipal, em conformidade com a ABNT NBR 5419.

2.5. Sistema de Monitoramento Remoto

2.5.1. A solução deverá incluir sistema de monitoramento remoto do desempenho energético, com as funcionalidades mínimas descritas neste item;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.5.1.1. Acompanhamento contínuo da geração de energia (kWh), potência instantânea (kW) e irradiação;
- 2.5.1.2. Registro histórico de dados de desempenho, com acesso via plataforma web ou aplicativo;
- 2.5.1.3. Alertas automáticos de falhas, quedas de desempenho e anomalias operacionais;
- 2.5.1.4. Relatórios periódicos de geração e desempenho;
- 2.5.1.5. Permitir acesso do gestor público à plataforma de monitoramento durante todo o período de garantia.

2.6. Estudo Técnico e homologação junto à CPFL

- 2.6.1. A elaboração do estudo técnico e a homologação do sistema junto à CPFL constituem etapa preliminar obrigatória à instalação física, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. O estudo técnico completo deverá conter, no mínimo:

DOCUMENTO / PEÇA TÉCNICA	FINALIDADE
Estudo de acesso à rede	Assegura compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente e com os requisitos da CPFL.
Diagramas unifilares	Detalham as ligações elétricas do sistema, assegurando rastreabilidade e facilitando a fiscalização.
Memoriais descritivos elétricos e mecânicos	Descrevem detalhadamente os componentes, critérios de dimensionamento e procedimentos de instalação.
Estudos de proteção	Garantem que os dispositivos de proteção estejam corretamente dimensionados e coordenados.
Dimensionamento de cabos	Previne perdas por efeito Joule e assegura a segurança elétrica do cabeamento.
Análise de retorno de corrente nos inversores	Assegura que os inversores não interfiram na rede da concessionária, evitando riscos operacionais e regulatórios.
Análise estrutural do telhado	Comprova a capacidade de carga, distribuição de peso, resistência e fixação segura dos módulos fotovoltaicos.
Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)	Formalizam a responsabilidade técnica e legal dos profissionais habilitados envolvidos no estudo técnico e na execução.
Cronograma executivo	Permite o acompanhamento e a fiscalização das etapas de execução pela Administração.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.6.2. A etapa de instalação do sistema ficará expressamente condicionada à homologação do estudo técnico pela CPFL, podendo esta ocorrer de forma integral ou parcial. Na hipótese de homologação parcial pela concessionária, a empresa contratada deverá executar a instalação exclusivamente na potência efetivamente autorizada, não sendo devida qualquer compensação por quantitativos não homologados.

2.6.3. O ajuste proporcional decorrente de eventual homologação parcial será apurado com base no valor unitário referencial por kWh estimado, constante da proposta apresentada pela licitante, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global, em consonância com a Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída).

2.7. Instalação, comissionamento e entrega técnica

2.7.1. A instalação do sistema fotovoltaico deverá ser executada por profissionais habilitados, compreendendo:

- 2.7.1.1. Montagem e fixação dos módulos fotovoltaicos na estrutura do telhado;
- 2.7.1.2. Instalação dos inversores, string boxes e demais equipamentos de controle;
- 2.7.1.3. Execução de todo o cabeamento CC e CA, com dimensionamento conforme estudo técnico aprovado;
- 2.7.1.4. Instalação dos dispositivos de proteção elétrica (DPS, String Box, disjuntores);
- 2.7.1.5. Aterramento independente, conforme ABNT NBR 5410;
- 2.7.1.6. Verificação de compatibilidade com o sistema de para-raios existente (ABNT NBR 5419), bem como com o nobreak central utilizado na sede da Contratante;

2.7.2. O comissionamento do sistema deverá incluir, obrigatoriamente:

- 2.7.2.1. Realização de ensaios elétricos conforme normas ABNT aplicáveis;
- 2.7.2.2. Verificação e teste do sistema de aterramento independente;
- 2.7.2.3. Testes de desempenho do sistema em geração real;
- 2.7.2.4. Ajuste e verificação de todos os dispositivos de proteção;
- 2.7.2.5. Verificação da comunicação e funcionamento do sistema de monitoramento remoto;
- 2.7.2.6. Solicitação formal de vistoria junto à CPFL.

2.7.3. A entrega técnica final deverá ser formalizada mediante o acompanhamento do processo de troca do medidor e apresentação dos seguintes documentos à Administração:

- 2.7.3.1. Fichas técnicas oficiais de todos os equipamentos fornecidos;
- 2.7.3.2. Memorial descritivo final da instalação;
- 2.7.3.3. Diagramas unifilares as-built;
- 2.7.3.4. Relatório fotográfico de todas as etapas de execução;
- 2.7.3.5. Comprovantes das ARTs de estudo técnico e de execução;
- 2.7.3.6. Plano de testes;
- 2.7.3.7. Protocolo de homologação junto à CPFL;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.7.3.8. Manual de operação e manutenção do sistema.

2.8. Treinamento de Servidores

2.8.1. A empresa contratada deverá ministrar treinamento teórico e prático aos servidores designados pela Administração, com capacitação teórica e prática sobre operação, monitoramento e manutenção básica.

2.9. Assistência Técnica e Manutenção

2.9.1. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do comissionamento e aceite do sistema pela Administração, incluindo:

- 2.9.1.1. Suporte técnico remoto e presencial em âmbito nacional;
- 2.9.1.2. Manutenções preventivas;
- 2.9.1.3. Manutenções corretivas ilimitadas para falhas cobertas pela garantia, sem ônus adicional para a Administração;
- 2.9.1.4. Fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção corretiva, quando cobertos pela garantia.

2.10. Da Visita Técnica Obrigatória

- 2.10.1. A participação no certame está condicionada à realização de visita técnica prévia obrigatória nas instalações da Câmara Municipal de São Roque, sob pena de inabilitação.
- 2.10.2. A visita técnica tem por finalidade possibilitar que as licitantes avaliem presencialmente as condições físicas, estruturais e elétricas do local de instalação — incluindo a situação do telhado, da infraestrutura elétrica existente, da compatibilidade com o sistema de para-raios e no-break instalados e das demais condicionantes técnicas —, de modo a permitir a elaboração de proposta técnica e comercial aderente à realidade da unidade
- 2.10.3. O agendamento da visita, deverá ser feito exclusivamente por meio do e-mail compras@camarasaoroque.sp.gov.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de realização da visita;
- 2.10.4. Ao final da visita, será emitida declaração de realização de vistoria, assinada por representante da Administração e da licitante, que deverá ser apresentada como documento de habilitação.

2.11. Segurança da Informação e LGPD:

- 2.11.1. A contratada deverá observar rigorosamente as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais eventualmente captados, armazenados ou processados em decorrência da execução do serviço de instalação e manutenção do sistema de geração de energia solar fotovoltaica. Fica expressamente estabelecido que a contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados a que tiver acesso. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

informações tratadas, mesmo após o término do contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de privacidade e confidencialidade aplicáveis.

3. SUSTENTABILIDADE

- 3.1. A contratação promove sustentabilidade ambiental ao priorizar fonte renovável, reduzir emissões de CO₂, diminuir consumo de energia da rede e fomentar eficiência energética, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Os critérios e aspectos relacionados à sustentabilidade foram explorados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serviu como referência para o planejamento da presente contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Justificativa

- 4.1.1. O edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque constitui espaço destinado ao exercício de funções legislativas e administrativas essenciais ao interesse coletivo, sendo utilizado para a realização de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, atividades administrativas permanentes e atendimento direto à população. Tais atividades demandam funcionamento contínuo da infraestrutura predial, com elevado consumo de energia elétrica para iluminação, climatização, equipamentos de informática, sistemas de som, transmissão das sessões e demais serviços indispensáveis à regularidade dos trabalhos legislativos.

Nesse contexto, verifica-se que o custo com energia elétrica representa despesa recorrente e significativa para a Administração Pública, impactando diretamente o orçamento do Poder Legislativo Municipal. Diante do dever constitucional de observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público, torna-se necessária a adoção de soluções que promovam a racionalização do consumo energético e a redução permanente das despesas públicas, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à coletividade.

A implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de distribuição (on-grid) apresenta-se como solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, permitindo o atendimento de parcela significativa da demanda energética do edifício, com estimativa de suprimento de até 95% do consumo anual. Tal medida contribui para a previsibilidade orçamentária, redução de gastos a médio e longo prazo e mitigação dos impactos decorrentes de reajustes tarifários aplicados pela concessionária de energia elétrica.

Além do aspecto econômico, a contratação atende às diretrizes de sustentabilidade ambiental, ao promover o uso de fonte renovável e limpa, alinhando-se às políticas públicas de eficiência energética e às boas práticas de gestão ambiental no âmbito da Administração Pública. Ressalte-se, ainda, que a solução proposta está em



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

conformidade com a Lei nº 14.300/2022, que institui o marco legal da micro e minigeração distribuída.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica revela-se medida necessária, adequada e proporcional, assegurando a continuidade das atividades legislativas, a otimização dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público primário, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

4.2. Fundamentação legal

- 4.2.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a solução para a demanda de origem, aqui denominada Objeto da Contratação, caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**. Assim, considerando o disposto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotou-se a modalidade **Concorrência**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 17, § 2º, da mesma lei, por ser adequada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública
- 4.2.2. A implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica encontra respaldo na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, estabelecendo as regras para a compensação de energia elétrica e a conexão dos sistemas à rede de distribuição das concessionárias.
- 4.2.3. A contratação observa, ainda, os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da economicidade, do interesse público e da sustentabilidade.
- 4.2.4. São também observadas as normas técnicas aplicáveis, notadamente as Normas Brasileiras da ABNT, em especial a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 16690 (Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos), NBR 5419 (Proteção contra descargas atmosféricas), bem como as normas e procedimentos técnicos da concessionária de energia elétrica local, especialmente aqueles estabelecidos pela CPFL Energia.
- 4.2.5. A presente contratação está alinhada às diretrizes de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e racionalização do gasto público, conforme orientações dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no tocante à adoção de soluções que promovam economia permanente e boa gestão dos recursos públicos.
- 4.2.6. O presente Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, **contém elementos suficientes para definir, caracterizar e viabilizar a contratação do objeto**, estabelecendo de forma clara os parâmetros técnicos mínimos, os requisitos de desempenho e eficiência energética, as condições de execução, os critérios de aceitação e recebimento, os prazos, as responsabilidades das partes e as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- 4.2.7. Diante da natureza do objeto — serviço comum de engenharia —, da adoção do regime de empreitada por preço global e da mensuração de padrões de desempenho e qualidade plenamente definidos neste Termo de Referência, dispensa-se a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

elaboração de projetos para esta contratação, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 128.680,78 (cento e vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).
- 5.2. O valor representado no item 5.1, será considerado como valor máximo aceito a contratação.
- 5.3. O valor apresentado na cláusula 5.1 inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributo e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seu cadastro no CNPJ, contemplando, como atividade principal ou secundária, serviços de engenharia elétrica, energia solar fotovoltaica ou correlatos.
- 6.2. A execução contratual deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, regulamentações da CPFL e a Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída).
- 6.3. A Homologação junto à CPFL deverá ser realizado por profissional habilitado com registro ativo no CREA, contendo em sua documentação a Certidão de Registro Profissional e Anotações baixada do site do CREA, indicando atribuição profissional conforme artigo 8 da Resolução 218/73 (CONFEA) ou indicando explicitamente atribuição referente à geração.
- 6.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução dos serviços de instalação condicionada à prévia homologação do estudo técnico junto à concessionária de energia elétrica – CPFL.
- 6.5. A alocação de riscos da contratação encontra-se definida no **ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS**, parte integrante deste Termo de Referência. Os riscos inerentes à execução contratual foram identificados e alocados entre as partes, conforme Matriz de Riscos Simplificada constante do Anexo II deste Termo de Referência, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. **Da Subcontratação:**
 - 6.4.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, tendo em vista a necessidade de unicidade de responsabilidade técnica, operacional e regulatória perante a CPFL e o CREA.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6.7. Do Suporte e Garantia

6.7.1. Os A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- a) garantia de 25 (vinte e cinco) anos para desempenho dos módulos fotovoltaicos;
- b) garantia mínima de 12 (doze) anos para os módulos contra defeitos de fabricação;
- c) garantia mínima de 10 (dez) anos para os inversores;
- d) garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para a instalação e serviços executados;
- e) suporte técnico nacional pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

6.8. A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade de **profissional legalmente habilitado**, com formação em Engenharia Elétrica ou equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, sendo obrigatória a emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART para o estudo técnico e para a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do objeto observará as diretrizes técnicas, operacionais e de gestão estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo IV – Modelo de Execução do Objeto e Gestão do Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- 7.2. O referido Anexo tem por finalidade estabelecer, de forma padronizada e objetiva, as etapas mínimas de execução, os marcos de acompanhamento, as responsabilidades das partes e os procedimentos de fiscalização, visando assegurar a adequada implementação do sistema fotovoltaico, a conformidade regulatória junto à concessionária de energia elétrica e a correta gestão do contrato.
- 7.3. O Modelo de Execução do Objeto e Gestão do Contrato não constitui critério de julgamento ou de pontuação das propostas, tampouco condição de habilitação, destinando-se exclusivamente a orientar a execução contratual, verificar a exequibilidade da proposta apresentada e subsidiar as atividades de fiscalização e gestão do contrato pela Administração.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O critério de julgamento das propostas e de seleção do fornecedor será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta atenda integralmente aos requisitos técnicos, normativos, de desempenho, eficiência energética e segurança definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9. ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Do local:

9.1.1. Os serviços serão executados na **Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, CEP 18.135-125, São Roque/SP.

9.2. Do Horário de Entrega e Instalação:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.2.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, salvo autorização expressa da Administração.

9.3. Do Prazo:

9.3.1. O prazo global para execução do objeto compreenderá:

- a) até 60 (sessenta) dias para elaboração do estudo técnico e homologação junto à CPFL;
- b) até 30 (trinta) dias para fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, contados a partir da homologação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento do Objeto:

10.1.1. Os equipamentos serão recebidos, conforme inciso I do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, da maneira descrita neste item.

10.2. Do Recebimento:

10.2.1. Recebimento do Estudo Técnico e da Homologação CPFL

10.2.1.1. Concluída a etapa de elaboração do estudo técnico e obtida a homologação do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica – CPFL, ainda que de forma parcial, o objeto correspondente a esta fase será submetido ao **Recebimento Provisório**, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.2. O Recebimento Provisório do Estudo Técnico e da Homologação CPFL será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, lavrado por membro(s) designado(s) pela Administração, mediante a verificação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) apresentação do estudo técnico completo, compatível com as especificações deste Termo de Referência e do ETP;
- b) aprovação do estudo técnico e do ponto de conexão pela CPFL, por meio de parecer, protocolo, autorização ou documento equivalente emitido pela concessionária;
- c) conformidade dos diagramas unifilares, memoriais elétricos e mecânicos, estudos de proteção, dimensionamento de cabos e demais documentos técnicos exigidos;
- d) apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas;
- e) compatibilidade entre a potência homologada, a geração estimada (kWh) e o escopo técnico aprovado pela concessionária.

10.2.1.3. Não será admitido o recebimento provisório do estudo técnico caso sejam constatadas inconsistências técnicas, ausência de documentos obrigatórios que venham a gerar reprovação ou pendências junto à CPFL, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.2.1.4. Após a verificação da conformidade técnica e regulatória, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Estudo Técnico e da Homologação CPFL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que inexistam pendências.
- 10.2.1.5. O **Recebimento Definitivo** desta etapa constitui **condição indispensável** para o início da fase de fornecimento, instalação e comissionamento do sistema fotovoltaico, ficando expressamente vedada a execução da instalação antes da homologação do estudo técnico pela CPFL.
- 10.2.1.6. Na hipótese de homologação parcial do sistema pela CPFL, o Recebimento Definitivo do Estudo Técnico limitar-se-á à potência, geração estimada e quantitativos efetivamente homologados, servindo tais parâmetros como base para a execução proporcional da etapa subsequente, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

10.2.2. Do Recebimento da Instalação e do Sistema Fotovoltaico Implantado.

- 10.2.2.1. Concluída a etapa de fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema fotovoltaico, e após o Recebimento Definitivo do Estudo Técnico e da Homologação CPFL, o objeto será submetido ao **Recebimento Provisório** da Instalação e do Sistema Implantado, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2.2. O Recebimento Provisório será formalizado por meio de documento próprio, lavrado por membro(s) da Comissão de Patrimônio, com apoio técnico da unidade competente, mediante verificação, no mínimo, dos seguintes aspectos:
 - a) conformidade dos equipamentos instalados (módulos, inversores, estruturas, string boxes, dispositivos de proteção e demais componentes) com as especificações técnicas contratadas;
 - b) correta execução da instalação elétrica e mecânica, incluindo fixação dos módulos, cabeamento, aterramento, proteções CC e CA, DPS, AFCL, RSD e integração ao quadro geral da unidade;
 - c) realização do comissionamento e dos testes elétricos previstos, incluindo ensaios de funcionamento, verificação de aterramento e ajustes de proteção;
 - d) funcionamento inicial do sistema, com geração de energia compatível com a potência homologada;
 - e) ativação e funcionamento do sistema de monitoramento remoto;
 - f) compatibilidade da instalação executada com o estudo técnico aprovado e homologado pela CPFL.
- 10.2.2.3. Não serão recebidos, ainda que provisoriamente, equipamentos, serviços ou etapas que apresentem falhas técnicas, não conformidades, funcionamento inadequado ou divergências em relação ao estudo técnico homologado e às normas técnicas aplicáveis.
- 10.2.2.4. Em caso de recusa total ou parcial no recebimento provisório, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

contados da data da comunicação, incluindo correções, ajustes, substituições ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2.2.5. Após a correção das eventuais pendências e a comprovação do pleno funcionamento do sistema, será emitido o Termo de **Recebimento Definitivo** da Instalação e do Sistema Fotovoltaico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante:

- a) manifestação técnica favorável do Departamento de Tecnologia e Manutenção;
- b) entrega da documentação técnica final, incluindo estudo técnico “as built”, manuais, relatórios de comissionamento, registros fotográficos, ARTs e garantias;
- c) comprovação da operação regular do sistema e do monitoramento remoto.
- d) treinamento dos servidores responsáveis pelo Sistema.

10.2.2.6. O Recebimento Definitivo da instalação poderá ocorrer de forma integral ou proporcional, nos casos de homologação parcial do sistema pela CPFL, considerando exclusivamente os quantitativos de potência instalada, geração estimada e serviços efetivamente executados e homologados, assegurando a proporcionalidade contratual e a economicidade da contratação.

10.2.2.7. A partir da data do Recebimento Definitivo da instalação, iniciar-se-ão os prazos de garantia dos equipamentos, da instalação e dos serviços, bem como o período de assistência técnica e monitoramento remoto previstos neste Termo de Referência.

10.2.3. Treinamento dos Servidores Responsáveis pelo Sistema:

10.2.3.1. Após a conclusão da instalação, comissionamento e testes, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE, incluindo capacitação teórica e prática, no que couber, sobre:

- a) Operação do sistema fotovoltaico;
- b) Monitoramento de geração e consumo de energia;
- c) Manutenção preventiva e procedimentos de segurança;
- d) Uso do sistema de monitoramento remoto e registro de dados operacionais.

10.2.3.2. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, em horário a ser definido em comum acordo, com carga horária suficiente para assegurar a plena operação e monitoramento do sistema.

10.2.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer material didático e certificado de participação para cada servidor treinado, garantindo comprovação formal da capacitação.

10.2.3.4. A realização do treinamento será condição obrigatória para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e do Sistema Fotovoltaico.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.3. Do pagamento

- 10.3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Recebimento Definitivo de cada etapa do objeto, mediante Débito Direto Autorizado, Boletim Bancário ou Transferência entre contas correntes do Banco do Brasil, conforme dados informados pela CONTRATADA.
- 10.3.2. O pagamento ocorrerá de forma parcelada por etapas executadas, observada a seguinte ordem:
 - a) **Estudo Técnico e Homologação junto à CPFL:** 50% do valor total da contratação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Estudo Técnico e da Homologação CPFL, conforme disposto no item 9.2.1;
 - b) **Instalação, Comissionamento e Sistema Fotovoltaico Implantado:** 50% do valor total da contratação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e do Sistema Fotovoltaico, conforme disposto no item 9.2.2.
- 10.3.3. **Na hipótese de homologação parcial do sistema pela CPFL**, o pagamento será efetuado de forma proporcional à potência efetivamente homologada, instalada e recebida definitivamente, considerando os critérios de dimensionamento e medição estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, sem que seja devida qualquer compensação por quantitativos não autorizados pela concessionária.
- 10.3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado por igual período caso seja concedido prazo à CONTRATADA para correção de falhas, ajustes técnicos, substituição de equipamentos ou complementação de documentação, conforme previsto nos subitens anteriores, passando a contar o prazo de pagamento a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a regularização.
- 10.3.5. Não obstante os prazos estabelecidos, o pagamento somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente à etapa recebida definitivamente, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado por servidor ou comissão competente.
- 10.3.6. A CONTRATADA será responsável por fornecer, de forma correta e tempestiva, todas as informações e documentos necessários à efetivação do pagamento, incluindo dados bancários atualizados, notas fiscais, certidões exigidas e demais documentos previstos na legislação aplicável, ficando o pagamento condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações, documentos e dados técnicos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, quando aplicável, faturas de energia elétrica, informações da unidade consumidora, características da infraestrutura



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

elétrica existente e demais elementos indispensáveis à elaboração do estudo técnico e à solicitação de homologação junto à CPFL.

- 11.2. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, em dias e horários previamente autorizados, para a realização de vistorias técnicas, levantamentos, instalação dos equipamentos, comissionamento, testes e demais atividades relacionadas à execução contratual.
- 11.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato sob os aspectos quantitativo, qualitativo, técnico e operacional, registrando formalmente as irregularidades eventualmente constatadas, resguardado o direito de recusa de etapas, serviços ou equipamentos entregues em desconformidade, bem como a exigência de correções, ajustes ou substituições por parte da CONTRATADA.
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, por meio de correio eletrônico oficial da CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência, orientação ou informação relevante relacionada à execução do contrato que demande providências, esclarecimentos ou adequações técnicas.
- 11.5. Analisar, responder e deliberar sobre as comunicações, solicitações e demandas apresentadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução contratual, no prazo compatível com a complexidade do objeto e com a continuidade dos serviços.
- 11.6. Promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, em suas respectivas etapas, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.7. Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após a verificação do efetivo recebimento definitivo da respectiva etapa do objeto e da conformidade com as condições contratuais.
- 11.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observada a execução efetiva das etapas, o recebimento definitivo e a regularidade documental exigida.
- 11.9. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, incluindo o fiscal técnico e o gestor contratual, com atribuições definidas nos termos da legislação aplicável.;
- 11.10. Prestar à CONTRATADA, por meio de seus representantes designados, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados e que sejam pertinentes à execução do contrato, desde que não extrapolem o escopo contratual nem impliquem alteração do objeto.
- 11.11. Exercer as funções de acompanhamento, fiscalização, gestão e controle da execução do contrato administrativo, por meio de servidores designados, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 20/2024 e das demais normas internas aplicáveis, assegurando o adequado cumprimento do objeto, a regularidade da execução e a proteção do interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Obedecer ao objeto do contrato e às disposições legais aplicáveis, prestando os serviços e fornecendo os produtos dentro dos padrões de qualidade, continuidade, segurança, regularidade e eficiência exigidos para sistemas de energia solar fotovoltaica.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.2. Providenciar, dentro do prazo estabelecido, a correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto, incluindo estudo técnico, homologação, instalação, comissionamento e funcionamento do sistema.
- 12.3. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter canais de comunicação eficientes com a CONTRATANTE, garantindo resposta em tempo hábil a todas as demandas e informações necessárias à perfeita execução do contrato.
- 12.4. Informar, no ato da contratação, o endereço eletrônico (e-mail) para comunicação oficial entre as partes, incluindo envio e recebimento de Ordens de Serviço, relatórios e documentação técnica.
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 12.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 12.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento, inspeção e fiscalização do objeto durante todas as etapas, desde a elaboração do estudo técnico até o recebimento definitivo e comissionamento do sistema.
- 12.8. Refazer, substituir, corrigir ou reparar quaisquer danos causados a estruturas prediais, instalações elétricas, hidráulicas ou lógicas, móveis ou equipamentos, decorrentes da execução dos serviços.
- 12.9. Responsabilizar-se pelos tributos, taxas e impostos incidentes sobre o estudo técnico, homologação, fornecimento, transporte, instalação e comissionamento do sistema fotovoltaico.
- 12.10. Garantir a entrega dos produtos e a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, observando o horário comercial de funcionamento da CONTRATANTE.
- 12.11. Responsabilizar-se pelo transporte seguro do equipamento do estabelecimento da CONTRATADA até o local da instalação, incluindo descarregamento e armazenamento temporário, quando necessário.
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer alteração nos métodos executivos ou nas especificações técnicas inicialmente contratadas, para análise e aprovação.
- 12.13. Garantir a qualidade do sistema fotovoltaico, respondendo por falhas, defeitos ou inadequações, realizando substituições ou correções em até 10 (dez) dias úteis após notificação.
- 12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.15. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, incluindo atrasos na entrega, instalação ou comissionamento



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.16. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene, segurança do trabalho e Normas Regulamentadoras – NBRs, mediante emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), se for o caso, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.
- 12.17. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
 - 12.17.1. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
- 12.19. Responsabilizar-se:
 - 12.19.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
 - 12.19.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
 - 12.19.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
 - 12.19.4. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 12.20. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.21. Garantir a operacionalidade do sistema fotovoltaico durante o período de testes e comissionamento, prestando suporte técnico necessário para ajustes, sincronização e conexão à rede elétrica, incluindo homologação final junto à CPFL.
- 12.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 13.1.1. 01031.0003.6006.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- 13.1.2. 01.031.0003.6006.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e alocar os principais riscos associados à execução do objeto contratado, nos termos do art. 22 e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, definindo de forma objetiva as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garantir a adequada execução do objeto.
- 1.2 Os riscos aqui previstos foram considerados na formação dos preços ofertados, especialmente aqueles alocados à CONTRATADA, não ensejando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Elaboração do projeto executivo	Erros, omissões ou incompatibilidades no projeto executivo do sistema fotovoltaico	CONTRATADA
2	Dimensionamento do sistema	Subdimensionamento ou superdimensionamento da potência instalada e da geração estimada	CONTRATADA
3	Homologação junto à CPFL	Indeferimento ou homologação parcial do projeto por exigências técnicas da concessionária	CONTRATADA
4	Atrasos na análise da concessionária	Prazos decorrentes de procedimentos internos da CPFL	COMPARTILHADO
5	Condições estruturais do telhado	Necessidade de adequações estruturais para instalação do sistema	CONTRATADA
6	Variação de geração de energia	Oscilações decorrentes de condições climáticas e irradiação solar	COMPARTILHADO
7	Fornecimento de equipamentos	Atraso, defeito ou inadequação de módulos, inversores ou demais componentes	CONTRATADA
8	Danos durante a execução	Danos a bens da CONTRATANTE ou de terceiros durante a execução	CONTRATADA
9	Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes com empregados ou subcontratados	CONTRATADA
10	Alterações normativas	Mudanças supervenientes na legislação ou normas técnicas aplicáveis	COMPARTILHADO
11	Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis	COMPARTILHADO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. CONSEQUÊNCIAS DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. Os riscos alocados à **CONTRATADA** deverão ser integralmente suportados por esta, não ensejando pedido de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

3.2. Os riscos classificados como **COMPARTILHADOS** poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado o impacto direto e relevante na execução do objeto, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovada, será tratada conforme a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis.

4. INTEGRAÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. A presente Matriz de Riscos integra o Termo de Referência e o futuro contrato administrativo, devendo ser observada por todas as partes durante a execução contratual, especialmente quanto à gestão, fiscalização e eventual análise de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A alocação de riscos aqui estabelecida foi considerada no planejamento da contratação e na definição do regime de execução adotado, não podendo ser invocada para afastar obrigações assumidas contratualmente ou para justificar o inadimplemento do objeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: _____		
DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	CEL:
E-MAIL:		CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	RG:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação

ITEM		Unidades	Preço Unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
PREÇO TOTAL		R\$ _____ (_____)		

a. **DECLARO, sob penas da lei, a CONFIRMAÇÃO da proposta comercial**, após tomar conhecimento de todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

b. DECLARO que os valores apresentados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

administração, deslocamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c. Validade da Proposta (**mínimo 60 dias**): _____

d. Enquadrado no Simples Nacional:

i. () Sim

ii. () Não, e ciente que nos pagamentos poderá haver retenção dos impostos, se incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos, órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

São Roque, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante

Nome do Representante: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __, de __/__/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08, de 13/02/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (ON-GRID)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor _____, brasileiro, Estado Civil, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxx., pessoa jurídica de direito privado, localizada na xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor(a) xxxxxxxx, Portador(a) do documento de identidade RG nº xxxxxxxx e inscrita no CPF nº xxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, da Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída), das normas gerais de direito público aplicáveis, da Resolução nº 20/2024 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas e procedimentos técnicos da concessionária de energia elétrica CPFL, bem como em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, referente ao Processo Licitatório nº XX/2026, integrando ainda o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de XX/XX/2026, e demais anexos do edital, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir expressas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Escopo da Solução

- 1.1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede de distribuição (on-grid), destinado ao atendimento estimado de até 95% (noventa e cinco por cento) da demanda energética anual da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, compreendendo a elaboração de projeto executivo, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento, homologação junto à concessionária de energia elétrica, treinamento de servidores e assistência técnica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta apresentada pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 1.1.2. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA a integral responsabilidade pelo correto dimensionamento técnico do sistema e pela entrega do objeto em condições plenas de funcionamento.
- 1.1.3. O contrato inclui responsabilidade técnica integral da CONTRATADA, conforme ARTs emitidas para projeto e execução da obra, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, testes, homologação junto à CPFL e documentação.
- 1.1.4. A Homologação junto à CPFL deverá ser realizado por profissional habilitado com registro ativo no CREA, contendo em sua documentação a Certidão de Registro Profissional e Anotações baixada do site do CREA, indicando atribuição profissional conforme artigo 8 da Resolução 218/73 (CONFEA) ou indicando explicitamente atribuição referente à geração.
- 1.1.5. Em caso de homologação parcial pela CPFL, será mantida a proporcionalidade técnica e financeira, nos termos do TR, ETP e da Matriz de Riscos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Da Ordem de Serviço

- 2.1.1. 2.1.1. Após a homologação do processo licitatório e a publicação do respectivo resultado, a CONTRATANTE providenciará a emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s) ao valor do contrato e encaminhará à CONTRATADA, para que esta adote as providências cabíveis à perfeita execução do objeto contratado.
- 2.1.2. 2.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela prestação de garantia na modalidade de seguro-garantia, deverá comprovar sua contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame.
- 2.1.3. 2.1.3. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a comprovação de prestação da garantia, indicação formal de Preposto, mediante documento pessoal de identificação, válido com foto, dados para contato e documento que comprove vinculação com a Contratada;
- 2.1.4. 2.1.4. O preposto será responsável por manter canais de comunicação eficientes entre as partes, assegurando o envio e recebimento de documentos e informações, além de acompanhar todas as etapas do ciclo de vida do contrato e do objeto contratado.

2.2. Da Assinatura do Contrato

- 2.2.1. 2.2.1. Após a comprovação de prestação da garantia e aceitação por parte da Entidade Contratante, as partes procederão a assinatura do Contrato.
- 2.2.2. 2.2.2. A contar da data de convocação para assinatura do documento, a Contratada deverá providenciar a assinatura do documento no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.
- 2.2.3. 2.2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da Contratada, desde que justificada e aceito pela Administração.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.3. 2.3. Ordem de Serviço

- 2.3.1. 2.3.1. Após a assinatura do contrato, o gestor designado pela CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, que será encaminhada à CONTRATADA via e-mail institucional, determinando o início da execução dos serviços.
- 2.3.2. 2.3.2. O prazo para início efetivo da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias úteis a partir do envio da “Ordem de Serviço” à Contratada.

2.4. Execução dos serviços e instalação dos equipamentos

- 2.4.1. Do local:
- 2.4.2. Os serviços serão executados na Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, CEP 18.135-125, São Roque/SP.

2.5. Do Horário de Entrega e Instalação:

- 2.5.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, salvo autorização expressa da Administração.

2.6. Do Prazo:

- 2.6.1. O prazo global para execução do objeto compreenderá:
 - 2.6.1.1. até 60 (sessenta) dias para elaboração do projeto executivo e homologação junto à CPFL;
 - 2.6.1.2. até 30 (trinta) dias para fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, contados a partir da homologação.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Do Recebimento dos Equipamentos

- 3.1.1. Os equipamentos serão recebidos, conforme inciso I do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, da maneira descrita neste item.

3.2. Do Recebimento:

- 3.2.1. Recebimento do Projeto Executivo e da Homologação CPFL
- 3.2.2. Concluída a etapa de elaboração do projeto executivo e obtida a homologação do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica – CPFL, ainda que de forma parcial, o objeto correspondente a esta fase será submetido ao Recebimento Provisório, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.3. O Recebimento Provisório do Projeto Executivo e da Homologação CPFL será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, lavrado por membro(s) designado(s) pela Administração, mediante a verificação, no mínimo, dos seguintes elementos:
- 3.2.4. apresentação do projeto executivo completo, compatível com as especificações deste Termo de Referência e do ETP;
- 3.2.5. aprovação do projeto e do ponto de conexão pela CPFL, por meio de parecer, protocolo, autorização ou documento equivalente emitido pela concessionária;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.2.6. conformidade dos diagramas unifilares, memoriais elétricos e mecânicos, estudos de proteção, dimensionamento de cabos e demais documentos técnicos exigidos;
- 3.2.7. apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas;
- 3.2.8. compatibilidade entre a potência homologada, a geração estimada (kWh) e o escopo técnico aprovado pela concessionária.
- 3.2.9. Não será admitido o recebimento provisório do projeto executivo caso sejam constatadas inconsistências técnicas, ausência de documentos obrigatórios que venham a gerar reprovação ou pendências junto à CPFL, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.2.10. Após a verificação da conformidade técnica e regulatória, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Executivo e da Homologação CPFL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que inexistam pendências.
- 3.2.11. O Recebimento Definitivo desta etapa constitui condição indispensável para o início da fase de fornecimento, instalação e comissionamento do sistema fotovoltaico, ficando expressamente vedada a execução da instalação antes da homologação do projeto pela CPFL.
- 3.2.12. Na hipótese de homologação parcial do sistema pela CPFL, o Recebimento Definitivo do Projeto Executivo limitar-se-á à potência, geração estimada e quantitativos efetivamente homologados, servindo tais parâmetros como base para a execução proporcional da etapa subsequente, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Do Recebimento da Instalação e do Sistema Fotovoltaico Implantado.

- 3.3.1. Concluída a etapa de fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema fotovoltaico, e após o Recebimento Definitivo do Projeto Executivo e da Homologação CPFL, o objeto será submetido ao Recebimento Provisório da Instalação e do Sistema Implantado, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.2. O Recebimento Provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, lavrado por membro(s) da Comissão de Patrimônio, com apoio técnico da unidade competente, mediante verificação, no mínimo, dos seguintes aspectos:
- 3.3.3. conformidade dos equipamentos instalados (módulos, inversores, estruturas, string boxes, dispositivos de proteção e demais componentes) com as especificações técnicas contratadas;
- 3.3.4. correta execução da instalação elétrica e mecânica, incluindo fixação dos módulos, cabeamento, aterramento, proteções CC e CA, DPS, AFICI, RSD e integração ao quadro geral da unidade;
- 3.3.5. realização do comissionamento e dos testes elétricos previstos, incluindo ensaios de funcionamento, verificação de aterramento e ajustes de proteção;
- 3.3.6. funcionamento inicial do sistema, com geração de energia compatível com a potência homologada;
- 3.3.7. ativação e funcionamento do sistema de monitoramento remoto;
- 3.3.8. compatibilidade da instalação executada com o projeto executivo aprovado e homologado pela CPFL.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.3.9. Não serão recebidos, ainda que provisoriamente, equipamentos, serviços ou etapas que apresentem falhas técnicas, não conformidades, funcionamento inadequado ou divergências em relação ao projeto homologado e às normas técnicas aplicáveis.
- 3.3.10. Em caso de recusa total ou parcial no recebimento provisório, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, incluindo correções, ajustes, substituições ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.3.11. Após a correção das eventuais pendências e a comprovação do pleno funcionamento do sistema, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e do Sistema Fotovoltaico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante:
- 3.3.12. a) manifestação técnica favorável do Departamento de Tecnologia e Manutenção;
- 3.3.13. b) entrega da documentação técnica final, incluindo projeto “as built”, manuais, relatórios de comissionamento, registros fotográficos, ARTs e garantias;
- 3.3.13. c) comprovação da operação regular do sistema e do monitoramento remoto.
- 3.3.14. d) treinamento dos servidores responsáveis pelo Sistema.
- 3.3.15. O Recebimento Definitivo da instalação poderá ocorrer de forma integral ou proporcional, nos casos de homologação parcial do sistema pela CPFL, considerando exclusivamente os quantitativos de potência instalada, geração estimada e serviços efetivamente executados e homologados, assegurando a proporcionalidade contratual e a economicidade da contratação.
- 3.3.16. A partir da data do Recebimento Definitivo da instalação, iniciar-se-ão os prazos de garantia dos equipamentos, da instalação e dos serviços, bem como o período de assistência técnica e monitoramento remoto previstos neste Termo de Referência.

3.4. Treinamento dos Servidores Responsáveis pelo Sistema:

- 3.4.1. 10.2.3.1. Após a conclusão da instalação, comissionamento e testes, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE, incluindo capacitação teórica e prática sobre:
 - 3.4.2. a) Operação do sistema fotovoltaico;
 - 3.4.3. b) Monitoramento de geração e consumo de energia;
 - 3.4.4. c) Manutenção preventiva e procedimentos de segurança;
 - 3.4.5. d) Uso do sistema de monitoramento remoto e registro de dados operacionais.
- 3.4.6. 10.2.3.2. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, em horário a ser definido em comum acordo, com carga horária suficiente para assegurar a plena operação e monitoramento do sistema.
- 3.4.7. 10.2.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer material didático e certificado de participação para cada servidor treinado, garantindo comprovação formal da capacitação.
- 3.4.8. 10.2.3.4. A realização do treinamento será condição obrigatória para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e do Sistema Fotovoltaico.

3.5. Do pagamento

- 3.5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Recebimento Definitivo de cada etapa do objeto, mediante Débito Direto Autorizado, Boletim Bancário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ou Transferência entre contas correntes do Banco do Brasil, conforme dados informados pela CONTRATADA.

- 3.5.2. O pagamento ocorrerá de forma parcelada por etapas executadas, observada a seguinte ordem:
- 3.5.3. a) Projeto Executivo e Homologação junto à CPFL: após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Executivo e da Homologação CPFL, conforme disposto no item 9.2.1;
- 3.5.4. b) Instalação, Comissionamento e Sistema Fotovoltaico Implantado: após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e do Sistema Fotovoltaico, conforme disposto no item 9.2.2.
- 3.5.5. Na hipótese de homologação parcial do sistema pela CPFL, o pagamento será efetuado de forma proporcional à potência efetivamente homologada, instalada e recebida definitivamente, considerando os critérios de dimensionamento e medição estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, sem que seja devida qualquer compensação por quantitativos não autorizados pela concessionária.
- 3.5.6. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado por igual período caso seja concedido prazo à CONTRATADA para correção de falhas, ajustes técnicos, substituição de equipamentos ou complementação de documentação, conforme previsto nos subitens anteriores, passando a contar o prazo de pagamento a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a regularização.
- 3.5.7. Não obstante os prazos estabelecidos, o pagamento somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente à etapa recebida definitivamente, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado por servidor ou comissão competente.
- 3.5.8. A CONTRATADA será responsável por fornecer, de forma correta e tempestiva, todas as informações e documentos necessários à efetivação do pagamento, incluindo dados bancários atualizados, notas fiscais, certidões exigidas e demais documentos previstos na legislação aplicável, ficando o pagamento condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Do Valor Total:

- 4.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento atualizado.
- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Do Suporte e Garantia

6.1.1. Os A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- 6.1.1.1. garantia de 25 (vinte e cinco) anos para desempenho dos módulos fotovoltaicos;
- 6.1.1.2. garantia mínima de 12 (doze) anos para os módulos contra defeitos de fabricação;
- 6.1.1.3. garantia mínima de 10 (dez) anos para os inversores;
- 6.1.1.4. garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para a instalação e serviços executados;
- 6.1.1.5. suporte técnico nacional pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

6.1.2. A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com formação em Engenharia Elétrica ou equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, sendo obrigatória a emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART para o estudo técnico e para a execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Da origem dos Recursos:

7.1.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 7.1.1.1. 01031.0003.6006.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- 7.1.1.2. 01.031.0003.6006.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Da Vigência:

8.1.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, de __/__/2026 à __/__/2027.

8.2. Da Prorrogação:

8.2.1. O período de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, automaticamente, na forma do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, até a conclusão de todo o escopo da solução contratada, observadas demais disposições legais aplicáveis.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Da Contratação

- 9.1.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
- 9.1.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
- 9.1.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
- 9.1.4. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato
- 9.1.5. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos;
- 9.1.10. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

9.2. Da Execução:

- 9.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições exigidas para a habilitação e qualificação no respectivo processo de contratação
- 9.2.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais firmadas, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.2.3. Providenciar, dentro do prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
- 9.2.4. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter eficientes canais de comunicação que funcione em tempo real em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos;
- 9.2.5. Informar no ato de Contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de Ordens de Serviço;
- 9.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 9.2.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado durante seu recebimento;
- 9.2.8. Obrigação de refazer, substituir, corrigir ou reparar quaisquer danos em objetos, estruturas prediais, conexões elétricas, hidráulicas ou lógicas, móveis ou equipamentos/serviços, decorrentes do serviço prestado;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pela entrega e execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido na Cláusulas 02 e 03, durante o horário comercial de funcionamento;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
- 9.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações inicialmente contratadas;
- 9.2.12. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que necessária;
- 9.2.13. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Da Execução:

- 10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- 10.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas ou substituição integral do material por parte da CONTRATADA;
- 10.1.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.
- 10.1.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.
- 10.1.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.1.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.1.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 10.1.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.
- 10.1.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANCÕES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Da Advertência

11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. Das Multas

11.5.1. A sanção prevista no Item 11.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.

11.5.2. Quando da aplicação de multa decorrente de inexecução parcial do contrato decorrente de recusa parcial ou total, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês no qual se configurou a infração.

11.5.3. Quando a aplicação de multa decorrente de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 30% (trinta por cento) do total do contrato firmado, sem prejuízo da aplicação de demais sanções ou da extinção do contrato.

11.5.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:

11.5.5. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

11.5.6. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.5.7.

11.5.8. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

11.5.9. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).

11.5.10.

11.5.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

11.6.1. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

- 11.7.1. A sanção prevista no Item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.7.2. A sanção estabelecida no Item 11.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.
- 11.7.3. As sanções previstas nos Itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 11.2.2.
- 11.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.6. Na aplicação da sanção prevista no Item 11.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.7. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.7.8. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7.9. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.
- 11.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.7.11. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.7.12. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.8. Do Processo Administrativo de Responsabilização

- 11.8.1. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização da sociedade empresária contratada manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicando-se, naquilo que não houver previsão na referida norma jurídica, os Princípios, Conceitos e Normas jurídicas próprias do direito administrativo sancionador (e os procedimentos) previstos nos artigos 16 a 18 da Lei Federal 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) aliado aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, Contraditório, Devido Processo Legal, Favor Rei, Ônus da prova todo atribuível a acusação, vedação da prova ilícita, Direito Material à Prova, além de serem aplicadas as normas sobre Cadeia de Custódia (art.158 A-F do Código de Processo Penal).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Das Causas de Extinção:

- 12.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.
- 12.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 12.1.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;
- 12.1.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.1.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.1.10. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 12.1.11. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.1.12. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.1.13. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;
- 12.1.14.
- 12.1.15. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 12.9.2, 12.9.3 e 12.9.4 observarão as seguintes disposições:
- 12.1.16. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.1.17. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.2.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- 12.2.7. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.2.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.2.9. A aplicação da medida prevista no Item 12.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.2.10. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Legislação Base:

- 13.1.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que "*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*"

13.2. Legislação Complementar

- 13.2.1. Supletivamente aos normativos de base, o presente contrato será regido pelos preceitos do direito público, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. Disposições Gerais de Comunicação:

- 14.1.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 14.1.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.
- 14.1.3. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.

14.2. Dos Prazos:

- 14.2.1. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.
- 14.2.2. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exige as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Normativos Aplicáveis:

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta, pela expressa aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes, tomando-se por parâmetro à Constituição Federal, As Convenções Internacionais de Direitos Humanos, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Acesso à Informação, além dos precedentes vinculantes editados pelo STF e STJ sobre eventuais questões que aqui surjam e que contenham identidade de situação jurídica essencial com a situação que possa ser analisada nestes autos, além dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Do Foro Eleito:

16.1.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, ____ de _____ de ____.

**Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque**

**REPRESENTANTE
Função / Razão Social da Contratada**

Testemunha 1

Nome:
Matrícula

Testemunha 2

Nome:
Documento:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

ANEXO V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

O presente Anexo estabelece um modelo orientativo para execução do objeto e gestão do contrato de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e legislação vigente. A licitante deverá preencher todas as tabelas abaixo, detalhando como pretende executar o contrato.

1. Metodologia de Execução

Descreva, de forma sequencial, todas as etapas da execução, incluindo planejamento, instalação, testes e entrega.

Etapas	Descrição detalhada	Procedimentos / Tecnologias / Materiais utilizados	Previsão de Entrega
1			
2			
3			
...			

Exemplos de etapas: Planejamento e levantamento técnico, Elaboração do projeto executivo, Homologação junto à CPFL, Instalação dos equipamentos, Comissionamento e testes.

2. Cronograma Físico-Financeiro

Associe cada etapa do projeto a datas e valores estimados.

Etapas	Descrição	Data de início	Data de término	Valor estimado (R\$)	Observações
1					
2					
3					
...					

Exemplos de etapas: Projeto e homologação, Fornecimento e instalação, Comissionamento, Entrega técnica final.

3. Estrutura de Equipe Técnica

Informe os profissionais-chave envolvidos na execução do projeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nome do profissional	Função no projeto	Formação / Qualificação	Experiência relevante	Responsabilidades específicas	ART (nº)
...					

4. Gestão de Qualidade e Riscos

Identifique riscos previstos e descreva medidas de mitigação e correção.

Item	Riscos potenciais identificados	Estratégia de mitigação / Controles de qualidade	Procedimentos de correção de não conformidades
1			
2			
...			

Exemplos de riscos: atraso na homologação CPFL, interferência climática, incompatibilidade estrutural.

5. Comunicação e Relatórios

Defina os relatórios a serem enviados, frequência e responsável.

Tipo de relatório	Frequência	Conteúdo / Indicadores	Responsável pelo envio
...			

Relatórios de execução: a licitante deve apresentar relatórios periódicos à Administração, contendo informações sobre o andamento do contrato. Entre os principais relatórios, destacam-se: o **relatório de progresso**, enviado mensalmente ou por marco, que detalha as etapas concluídas, atividades em andamento e ajustes no cronograma; o **relatório financeiro**, também mensal ou por marco, que apresenta os desembolsos realizados por etapa e eventuais ajustes necessários; e o **relatório de testes e comissionamento**, que registra os resultados dos ensaios elétricos, verificações de segurança e desempenho do sistema, bem como as medidas corretivas adotadas. Todos os relatórios devem ser elaborados e enviados pelo profissional técnico responsável, garantindo a veracidade das informações e a conformidade com as normas aplicáveis.

6. Recursos e Logística

Descreva transporte, armazenamento e utilização dos equipamentos e materiais.

Recurso / Equipamento	Quantidade	Local de uso / armazenamento	Observações
-----------------------	------------	------------------------------	-------------



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

...			

7. Outras Informações Relevantes

Descreva quaisquer medidas ou observações adicionais que julgar importantes para a execução do contrato.

8. Declaração e Assinatura

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste Modelo de Execução do Objeto e Gestão do Contrato são verdadeiras e correspondem à forma como pretendemos executar o contrato, caso sejamos vencedores da licitação.

- Nome da empresa:
- CNPJ:
- Nome e cargo do representante legal:
- Assinatura:
- Data:

Observação: O modelo deverá ser apresentado em formato digital, podendo utilizar papel timbrado ou identificação institucional equivalente, sem que isso constitua requisito de habilitação, critério de julgamento ou motivo de desclassificação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08, DE 13/02/2026

ANEXO VI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, __ de _____ de ____.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO VII – MANUAL DO FORNECEDOR

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08, DE 13/02/2026

1. Orientações Gerais

O SCPI – Portal de Compras, está homologado para os seguintes navegadores:

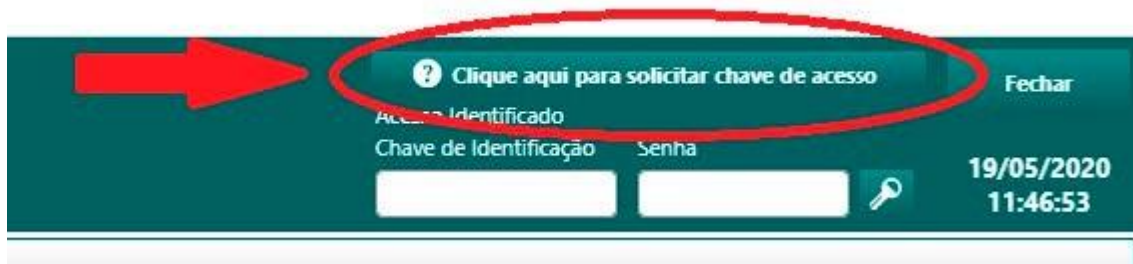
- Google Chrome
- Microsoft Edge
- Firefox

2. Utilizando o SCPI – Portal de Compras

Para utilizar o SCPI – Portal de Compras é necessário que o fornecedor ou representante legal, faça a solicitação da chave e senha de acesso à entidade.

3. Solicitar a Chave de Acesso

Para solicitar a chave de acesso, clique no botão “*Clique aqui para solicitar chave de acesso*”, localizado no canto superior direito da tela, conforme apresentado na imagem abaixo:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Será necessário realizar um cadastro básico com o preenchimento de alguns campos obrigatórios, para que a entidade identifique o representante legal e qual a empresa representada. Em seguida clique no botão “Enviar”, conforme apresentado na imagem abaixo:

Solicitação de Chave de Identificação e Acesso

CPF Responsável *
012.345.678-90

Nome Responsável *
PEDRO DA SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ Empresa *
01.704.233/0001-38

Razão Social *
FIORILLI SOFTWARE

Nome Fantasia

Endereço

Município *
BALSAMO

Telefone * Celular
(17)32649-000

Email *
suporte@fiorilli.com.br

* Campos obrigatórios

Enviar Cancelar

Será apresentado a mensagem: “Solicitação foi registrada com sucesso! Você receberá a chave de identificação e a senha de acesso no e-mail informado!”.

Agora é aguardar até que o responsável designado pela entidade analise a sua solicitação. Assim que for analisada, você receberá no e-mail informado, uma chave de identificação e uma senha de acesso. O e-mail deve ser semelhante à imagem a seguir:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Chave de Identificação para o Portal de Compras



Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 20/05/2020 09:58

Olá PEDRO DA SILVA JUNIOR responsável pela empresa FIORILLI SOFTWARE.

Verificamos que você solicitou uma chave de identificação e senha de acesso para o Portal de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÂNDIA.

Suas novas credenciais estão logo abaixo.

Caso necessário, você pode trocar sua chave e senha depois do primeiro acesso.

Chave de Identificação: 534164765B

Senha de Acesso: 584562775A0010

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÂNDIA

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responder.

8.21.25.43

ATENÇÃO

Lembrando que essa chave de acesso é composta pela chave de identificação e a senha de acesso, e é única para cada representante de fornecedor, não podendo ser compartilhada.

4. Autenticando no Portal de Compras

Com a chave de acesso em mãos, você pode se autenticar no sistema SCPI – Portal de Compras da entidade. Para se autenticar, informe a chave de identificação no campo “Chave de identificação” e a senha de acesso no campo “Senha”. Em seguida clique no botão com a imagem de uma chave, conforme apresentado na imagem abaixo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Após se autenticar no SCPI – Portal de Compras, será exibido os dados da empresa e seu representante, e um novo menu estará disponível ao usuário: “03. Licitante”.

5. Acessando a concorrência eletrônica

Por meio do menu “03. Licitante”, utilizando a opção “03.01. Licitação Eletrônica”, será apresentada a listagem dos pregões disponíveis. É possível filtrar os processos pela situação e pelo número do processo.

Algumas informações dessa listagem merecem atenção, e são elas:

- Participante: (Sim/Não) Determina se a empresa está ou não participando do processo.
- Situação: (RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, EM SALA DE DISPUTA, SUSPENSO, ATA EM ELABORAÇÃO, ENCERRADA, ANULADA, DESERTA, FRACASSADA, REVOGADA, ADIADA) Determina a situação em que se encontra o processo.

Ao selecionar um processo licitatório e clicar no botão “Visualizar Selecionado”, é apresentada a tela de detalhamento do processo licitatório. Nessa tela é possível visualizar o objeto e o detalhamento do objeto da licitação, bem como outras informações importantes, como por exemplo, o modo de disputa e os itens, entre outras.

É através dessa tela que o usuário fará as interações referentes ao procedimento de pregão eletrônico. No canto superior direito da tela, você encontra o botão “Opções”, que faz acesso ao menu com as seguintes opções ao usuário:



6. Credenciamento (Participar)

Para participar do pregão selecionado, o usuário deve acessar a opção “Credenciamento (Participar)” e preencher as informações solicitadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Credenciamento (Licitante)

1. Credenciamento

Nº Proc. Licitatório: **000029/20** Enquadramento / Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3**

1. Dados Cadastrais 2. Documentação

Proponente / Fornecedor: **10142 FIORILLI SOFTWARE LTDA** Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) ? **LTDA** Não

Data do credenciamento: **21/05/2020** Empresa sediada local ou regionalmente? Não

Nome do Representante: PEDRO DA SILVA JUNIOR

CPF: 012.345.678-90 Documento de Identidade:

Salvar Sair

Na aba “1. Dados Cadastrais” o sistema apresentará as informações da empresa conforme consta no cadastro de fornecedores da entidade, e solicitará que seja preenchido as informações referentes ao representante. É necessário atenção aos campos “Preferência de contratação” e “Empresa sediada local ou regionalmente”, para os casos pertinentes.

Caso essas informações apresentem qualquer tipo de divergência onde seja necessário realizar correções ou alterações, a empresa deve entrar em contato com a entidade solicitando ao setor responsável que seja realizado os devidos ajustes.

Caso a empresa tenha se credenciado por algum equívoco ou erroneamente, a mesma deve entrar em contato com a entidade solicitando ao setor responsável que seja realizado o descredenciamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Credenciamento (Licitante)

1. Credenciamento

Nº Proc. Licitatório: **000029/20** Enquadramento / Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3**

1. Dados Cadastrais 2. Documentação

Documentação Obrigatória

OK	Descrição do Documento
☒ Sim	Certidão Negativa Débitos Trabalhistas
☒ Sim	Certidão de Dívida Ativa Federal
☒ Sim	Certidão Regularidade Fiscal FGTS

Documentação do Fornecedor

Nº Documento	Descrição do Documento	Dt. Emissão Doc.	Dt. Validade Doc.
5675663453	Certidão Regularidade Fiscal FGTS	01/05/2020	31/05/2020
43534546855	Certidão de Dívida Ativa Federal	07/05/2020	31/05/2020
12365495774	Certidão Negativa Débitos Trabalhistas	31/12/2019	31/05/2020

CRC do Fornecedor

1. Certificado de Registro Cadastral

Documentação do Fornecedor

Nº Documento	Descrição do Documento	Dt. Emissão Doc.	Dt. Validade Doc.
5675663453	Certidão Regularidade Fiscal FGTS	01/05/2020	31/05/2020
43534546855	Certidão de Dívida Ativa Federal	07/05/2020	31/05/2020
12365495774	Certidão Negativa Débitos Trabalhistas	31/12/2019	31/05/2020

Salvar Sair

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na aba "2. Documentação" o sistema apresentará a relação de documentos obrigatórios (caso exista), no qual a empresa interessada deve informar o número, data de emissão e data de validade, para cada documento da listagem. Caso algum documento obrigatório não esteja na listagem de documentação do fornecedor, basta clicar no botão "Incluir Item", que uma nova tela será mostrada, para que os dados sejam informados.

ATENÇÃO

Os documentos obrigatórios são definidos pela própria entidade e mesmo preenchendo suas informações no sistema, os originais devem ser encaminhados à entidade conforme determinado no edital do processo.

Ao finalizar o preenchimento das informações das abas 1 e 2, clique no botão "Salvar" para efetivar o credenciamento e participação no processo.

7. Lançar Proposta

É através dessa opção, que o usuário fará os lançamentos dos valores propostos dos itens do processo. Além dos valores, é possível também informar a marca do produto, quando for o caso. Quando a licitação for por lote, será possível informar, além do valor do lote, os valores dos itens do lote, de forma individual. O lançamento dos valores dos itens do lote, ajudará na etapa de readequação de preços do lote, ao final do processo.

Proposta (Licitante)

∴ Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório

Enquadramento / Modalidade

000029/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3

Proponente / Fornecedor

Total:

10142 - FIORILLI SOFTWARE LTDA

15.620,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca	St
1	068.001.003	ÁLCOOL ANTISSEPTICO EM GEL 70%	LTS	100	19,90	1.990,00		
2	068.001.002	LUVAS DE PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO TAMANHC	UN	4.000	0,21	840,00		
3	068.001.001	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2	UN	2.000	5,90	11.800,00		
4	068.001.004	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO NEUTRO	LTS	100	9,90	990,00		

Legenda:

Valor maior do que o Valor Cotado

Salvar

Sair

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ao finalizar o lançamento dos valores, clique no botão “Salvar”.

Após realizado o lançamento da proposta, cabe aguardar a data e horário da sessão pública virtual, onde será realizada a disputa e negociação dos itens.

ATENÇÃO

A composição do valor é de responsabilidade do fornecedor e deve ser preenchida, conforme quantidades informadas e instruções do edital.

8. Sala de Disputa

No dia e hora definidos para a disputa do pregão eletrônico, é através dessa opção que o usuário terá disponível as opções de interação com o processo colocado em disputa pelo pregoeiro responsável.

A imagem a seguir, mostra a tela da sala de disputa, demonstrando suas áreas mais importantes, sinalizadas.

Sala de Disputa - Licitante

01. Licitante — **Menu**

Você está conectado! 03/06/2020 08:46:03 Sair

Processo Licitatório

	Mensagens	Não Lidas	Licitantes Presentes	Licitantes Ausentes	Público Presente
Selecionar	4	0	3	0	

Lotes / Itens em Disputa

	Lance Em	Tipo Lance	Lote / Item	Mensagens	Não Lidas	Melhor Lance	Melhor Proposta	Variação	Inicio Lances
Selecionar	RS	Unitário	1	1	0	1200	1200	0 %	03/06/2020 08:41:50

Itens/Lotes em Disputa

Identificação do Lote/Item

Chat

Mensagens do Processo Licitatório

Mensagens Rolagem Automática: SIM

[DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS" 03/06/2020 08:36:41] Sessão iniciada, aguarde.

[DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS" 03/06/2020 08:39:24] Propostas enviadas em análise, aguarde.

[DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS" 03/06/2020 08:41:50] Item: 1 - BATERIA SELADA 12VDC

[DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS" 03/06/2020 08:41:50] Atenção, mensagens disponíveis para o item!

Seu apelido: "LIC7538"

Envio de Lances

R\$ Enviar Lance

Legenda:

- Item em Lances
- Item em Fase de Aceitação
- Item em Lances (Prorrogação)
- Item Aceito
- Análise de Lances
- Item em Lances (Parametrizado)
- Item em Fase de Habilitação
- Lance Vencedor
- Lance Não Vencedor
- Lance Empatado
- Disputa Menor Lance
- Disputa Maior Lance

Na parte superior esquerda, temos o menu “01. Licitante”. Esse menu possui as seguintes funcionalidades:

- 01.01. Itens do Processo Licitatório
- 01.02. Credenciamento
- 01.03. Proposta Lançada

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

♦ 01.04. Acompanhar suas intenções de recursos

Ao lado direito, temos a área das mensagens do chat. Inicialmente as mensagens apresentadas são as

mensagens do chat principal, referentes ao processo licitatório. Importante ressaltar, que essas mensagens se alternam, caso algum item da listagem de Lotes/Itens em Disputa, seja selecionado.

Para voltar para as

mensagens do chat principal, basta clicar na opção “Selecionar” do Processo Licitatório.

Abaixo das mensagens do chat, você encontra a área para o envio de lances, envio de documentos e envio de mensagens, quando o chat estiver aberto para o fornecedor. A liberação do chat para o fornecedor, cabe ao pregoeiro, e pode ocorrer em determinados momentos da sala de disputa. É nessa área também, que após a

disputa de todos os itens, aparecerá a opção de “Registrar Intenção de recurso” para que o fornecedor possa, caso necessário, manifestar sua intenção.

A área central da tela mostra a listagem dos itens em disputa, e deve receber a maior atenção do usuário.

Nessa listagem algumas informações são importantes, como a identificação do lote/item, o tipo de lance, se é em valor ou em percentual, o critério de lance, se é para menor valor, ou para maior valor, se o fornecedor é o vencedor atual ou não do item, entre outras informações.

No canto inferior esquerdo da tela, você encontra todas as legendas e suas devidas explicações.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Legenda

 Item em Lances	 Item em Lances (Prorrogação)	 Item em Lances (LC 123/2006)
 Item em Negociação	 Item em Lances (Desempate)	 Análise de Lances
 Item Deserto	 Item em Análise	 Item em Fase de Aceitação
 Item Aceito	 Item Fracassado	 Item em Fase de Habilitação
 Documento(s) Solicitado(s)	 Intenção de Recurso	 Item em Adjudicação
 Lance Vencedor	 Lance Não Vencedor	 Lance Empatado
 Disputa Menor Lance	 Disputa Maior Lance	

9. Andamento do pregão na Sala de Disputa

Cabe ao pregoeiro iniciar a sala de disputa, colocando os lotes/itens em situação de lances. Vale lembrar que os tempos de cada etapa, seguem os definidos no Decreto 10.024, de setembro de 2019, porém podem ser alterados para cada processo, desde que estejam especificados em edital.

Quando o item estiver em lance, aparecerá na listagem de lotes/itens em disputa, com o ícone "Item em Lance". Nesse momento o fornecedor está liberado para começar a efetuar seus lances. O fornecedor pode apenas melhorar seu próprio lance, mesmo não efetuando um lance que supere o lance vencedor, ou pode efetuar um lance melhor que o vencedor atual, e se tornar o vencedor do item, momentaneamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Rank	Item	Best Bid	Unit Bid Value	Total Bid Value	Status
1º	LIC7538	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00	Em análise
2º	LIC790	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00	Em análise
3º	LIC2066	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00	Em análise

Ao efetuar um lance, sempre será apresentada uma mensagem para confirmação, antes que o lance seja registrado pelo sistema, como mostra a figura ao lado.

Nessa imagem, também é possível visualizar, a ordem de classificação atual, dos lances efetuados por todos os fornecedores em disputa.

De acordo com o modo de disputa escolhido para o processo, aberto ou aberto e fechado, após decorrido o tempo para os lances aleatórios, o item entrará na fase seguinte, que é a "Item em Lance (Prorrogação)".

Nesse momento, caso o modo de disputa seja o aberto, o fornecedor poderá efetuar novos lances, e a cada lance efetuado, o sistema prorroga mais 2 minutos, para que seja possível efetuar novos lances.

No modo de disputa, aberto e fechado, o sistema irá permitir que cada fornecedor efetue apenas mais um lance final e sigiloso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

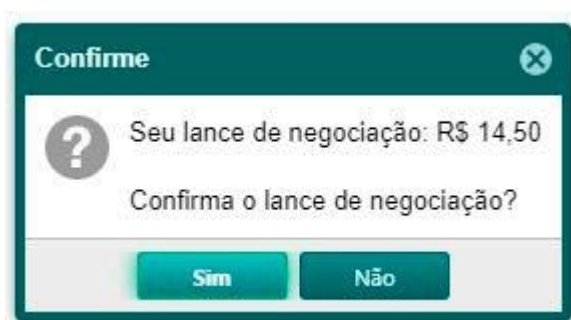
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Finalizado o tempo de prorrogação, o item entra na fase de “Análise de Lances”. Nesse momento cabe ao pregoeiro, realizar a análise dos lances realizados e seguir com as demais fases.

Caso ocorra empate, o pregoeiro irá abrir a opção de novos lances, para os fornecedores empatados, até que apenas um fornecedor se torne o vencedor do item. Podem ocorrer situações em que o processo for identificado para aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas (Lei 123/2006), e se for o caso, o pregoeiro também irá abrir opção de novos lances para os fornecedores que possuem esse benefício.

Definindo-se o vencedor do item, o pregoeiro pode abrir negociação com o fornecedor vencedor, e caso isso ocorra, o item entrará na fase “Item em negociação”, e será possível ao fornecedor vencedor enviar um novo valor, caso desejar, para o item.

Se optar por enviar um novo valor, o sistema irá fazer uma pergunta de confirmação, conforme a imagem ao lado.



Na sequência o item segue para a fase de “Item em fase de aceitação”. Nesse momento o pregoeiro vai analisar a aceitabilidade dos valores apresentados nos lances e na negociação, e decidir se aceita ou não, o item.

Aceitando o item, o pregoeiro segue com o item para a fase de “Item em Fase de Habilitação”. Nesse momento, o pregoeiro pode solicitar o envio de documentos para o fornecedor vencedor.

Caso isso ocorra, o botão “Enviar Anexo” deverá aparecer para o usuário. Pode ser também, que o pregoeiro solicite o envio de documentos por e-mail, e caso isso ocorra, será informado no chat para qual e-mail os documentos devem ser encaminhados. A imagem ao lado, exemplifica as duas situações.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

[DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC790", 03/06/2020 14:16:02]
Documento(s) solicitado(s) pela comissão:
Favor enviar os documentos conforme edital.
E-mail:
setorlicitacao@prefeitura.gov.br

 Enviar Anexo

Seu apelido: "LIC790"

Note que a cada etapa, as mensagens vão sendo atualizadas no chat, com as orientações e informações cabíveis.

Após a habilitação do item para o fornecedor vencedor, o pregoeiro vai colocar o item na fase "Intenção de Recurso", e o botão "Registrar Intenção de Recurso" irá aparecer no canto inferior direito da tela, conforme imagem ao lado. Nesse momento, o fornecedor que desejar registrar sua intenção, poderá fazê-la motivadamente.

[DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS", 03/06/2020 14:18:02]
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Seu apelido: "LIC2066"

 Registrar Intenção de Recurso

Decorrido o tempo para a intenção de recurso, caso nenhum fornecedor se manifeste, o item será colocado na situação "Item em Adjudicação".

Essa sequência de procedimentos, deve acontecer para todos os lotes/itens do processo, até que todos estejam na fase de "Adjudicação". Nesse momento a sessão virtual será finalizada, e a sala de disputa será encerrada.

A situação do processo na listagem de processos será: "ATA EM ELABORAÇÃO". O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio e o responsável pela adjudicação, darão andamento ao processo até que a ATA seja concluída e disponibilizada para a consulta de todos os participantes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Para consultar a ATA e demais documentos disponibilizados, feche a sala de disputa e volte para a tela de Detalhamento do Processo. Uma nova aba deve aparecer, chamada "Ata, Documentos e Anexos".